



Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

---

## CONTRARRAZÕES da licitante Pen6 LTDA

1 mensagem

---

**Alequis** <alequiscampos@gmail.com>

8 de fevereiro de 2022 10:20

Para: celsupelro@gmail.com, Denise Santos <pna.adm.ro@gmail.com>

Sr. Presidente

Conforme comunicado datado em 31/01/21, segue interposições das CONTRARRAZÕES da licitante Pen6 LTDA interposto pela licitante MF propaganda e publicidade LDA, referente a concorrência 02/2020/CEL/SUPEL/RO

Att.

Alequis Campos

[Www.PnA.to](http://www.PnA.to)



**PEN6-contrarrazoes-Detran-precos.pdf**

486K



EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020/CEL/SUPEL/RO

Processo eletrônico nº 0010.410906/2019-38

**PEN6 LTDA**, nome fantasia **PEN6**, anteriormente, PnA Publicidade Ltda., PnA Digital, conforme documentos de atualização cadastral anexados aos autos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.016/0001-07, sediada na Rua Brasília, nº 2930, bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, CEP 76804-070, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 apresentar

### CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto por MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, segundo as razões expostas adiante.



## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A Comissão Especial de Licitação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia (CEL/SUPEL comunicou em 31/01/2022 a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos no processo nº0010.410906/2019-38 (Concorrência Pública nº 002/2020/CEL/SUPEL/RO).

Assim, as presentes razões recursais apresentadas em 08/02/2022, são tempestivas.

## **2. BREVE RELATO DOS FATOS**

A licitante MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA apresentou "Recurso Administrativo" em face da habilitação da empresa PNA PUBLICIDADE LTDA.

A Recorrente alega que houve descumprimento das normas editalícias por parte da Recorrida, havendo a necessidade de sua declassificação do certame para que a Recorrente seja declarada vencedora da melhor proposta.

A Recorrente utiliza-se do fundamento do subsitem 18.1, alínea "b" c/c 17.12 para fundamentar o seu recurso, sob o argumento que falta assinatura na última página da folha de encerramento do documento "Proposta de Preço" da Recorrida.

É o breve relato.

## **3. DO MÉRITO DA CONTRARRAZÕES**

3.1. DO NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO COM INTENÇÃO DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATÓRIO E DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO DOCUMENTO "PROPOSTA DE PREÇO".

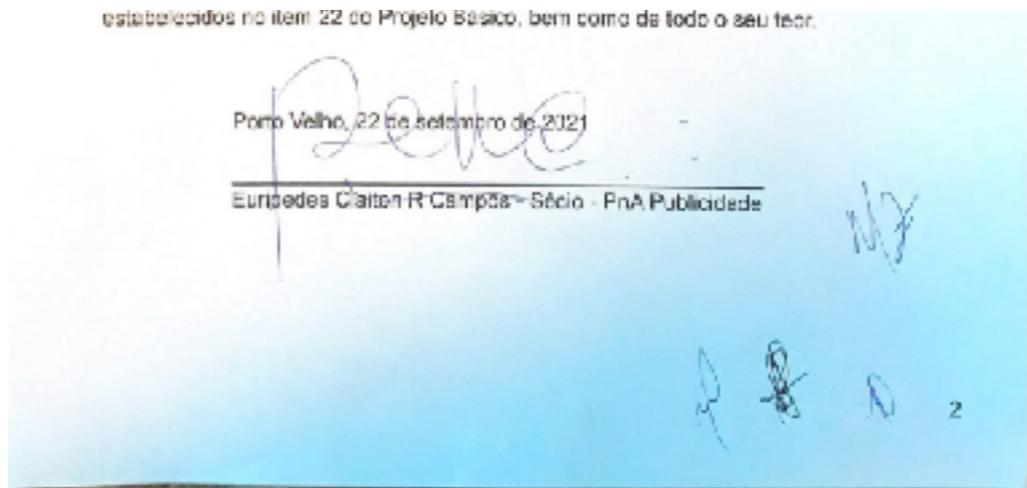
A Recorrente alega que a Recorrida deveria ser desclassificada do certame devido ao descumprimento dos itens do edital 18.1, alínea "b" e 17.12, in verbis:

18.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser: I - apresenta: (...) b) Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de

representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.12. Será desclassificada a Proposta que: a) Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, além de apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2; b) Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos. A nota não sofrerá arredondamento. c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 17.3 ao 17.10

A verdade dos fatos é que a Recorrente está utilizando o meio recursal somente para tumultuar o processo licitatório, visto que não há qualquer irregularidade no documento "Proposta de Preço" apresentada pela Recorrida, muito menos ausência de assinatura na última página como folha de encerramento:



Ora, a Recorrente sequer indica de quem é assinatura faltante na última página, pois é muito claro que não há ausência de assinatura.

O última folha da Proposta de Preço apresentada pela Recorrida cumpre todos os itens do edital, qual seja: Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Por todas as razões acima expostas, não há qualquer irregularidade na classificação da participação da Recorrida na licitação, tão pouco inobservância de previsão editalícia, não se justificando quaisquer reformas da decisão recorrida.

Insta salientar que a Recorrente tem-se utilizado desse argumento em todas as fases recursais do certame para tumultuar o processo, fazendo com que haja manifestações desnecessárias, além de demonstrar clara má-fé contra a Recorrida. Caso idêntico ocorreu no recurso apresentado em 09/11/2021, no qual passou pela análise técnica desta comissão e verificou-se que não era plausível e não havia infringência ao instrumento convocatório, como a Recorrente alega em todas as oportunidades:

#### **IV.1 – DO PRIMEIRO PONTO (inexistência de assinatura no relato de soluções de problemas de comunicação)**

A recorrente requer a desclassificação da licitante PNA PUBLICIDADE pelo fato de que na última página do documento Relato de Soluções de Problema de Comunicação, não ter assinatura do representante da licitante, conforme dispõe o subitem 16.10 do Projeto Básico.

Os julgadores entendem como não plausível o argumento da recorrente, pois de forma clara constata-se a assinatura do representante da licitante PNA, bem como o representante da empresa tomadora do serviço (contratante), nos Relatos, vejamos:

– A licitante PNA apresenta 02 (dois) relatos como determina o edital, o primeiro refere-se a um relato de peça publicitária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o segundo refere-se a peça publicitária da empresa Águas Kaiary. em ambos, consta-se a presença da assinatura dos representantes tanto a agência como da empresa contratante. O Relato da Assembleia Legislativa teve assinatura no Senhor Marcos Cliveira de Matos – Secretário Geral da Assembleia Legislativa, e do Senhor Euripedes Claiton R. Campos, no segundo Relato são apresentadas as assinaturas de Jeferson Medeiros Muniz – Diretor Geral das Águas Kaiary e também do Senhor Euripedes Claiton R. Campos.

(cópia do termo de análise e julgamento realizado pela Comissão dos argumentos da Recorrente acerca da ausência de assinaturas)

Portanto, verifica-se que a intenção da Recorrentes tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, não merecendo prosperar quaisquer argumentos apresentados contra a Recorrida diante da clara má-fé nos seus argumentos recursais.

#### **4. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer que:



a) Sejam as presentes contrarrazões recebidas, devido a sua incontestabilidade, bem como o acatamento dos fundamentos nela apresentados;

b) Os Recursos interpostos pela Recorrente tenham seu provimento negado e declarada a sua flagrante má-fé, conforme fundamentação aqui apresentada e outras razões de fato e de Direito admitidas no processo administrativo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2022.

Penó Ltda

Euripedes Claiton R Campos